



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 041/2025



Protocolo: 065456



08/09/2025 10:57

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 42 /2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim

Apresento a V. Exa. nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente indicação a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal sugerindo Anteprojeto de Lei que **"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS PALIATIVOS NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Câmara Municipal de Betim, 12 de agosto de 2025.



Vereador Ricardo Lana Junio

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Betim, a Política Municipal de Cuidados Paliativos, voltada às ações de cuidado que priorizam o bem-estar e qualidade de vida de pessoas e seus familiares que convivem com uma doença grave que limita ou ameace a vida, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da integralidade do cuidado e da humanização da saúde, de forma a atender as normas jurídicas vigentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por cuidados paliativos a abordagem terapêutica que visa prevenir e aliviar o sofrimento, por meio da identificação precoce, avaliação e controle da dor e de outros problemas de ordem física, emocional, social e espiritual, promovendo a melhor qualidade de vida possível para o paciente e familiares.

Art. 3º A Política Municipal de Cuidados Paliativos terá como princípios:

- I - Valorização da vida e consideração da morte como um processo natural;
- II - Respeito aos valores, crenças e práticas culturais e religiosas da pessoa cuidada;
- III - Respeito à autonomia do indivíduo, com atenção especial à tomada de decisão, substituta no caso de crianças e pessoas curateladas ou tuteladas, resguardados os princípios bioéticos;
- IV - Oferta dos cuidados paliativos em todo o ciclo de vida, de forma indistinta para pessoas em sofrimento por qualquer condição clínica que ameace a continuidade da vida;
- V - Início precoce dos cuidados paliativos, ofertados em conjunto com o tratamento da doença;
- VI - Promoção da melhoria do curso da doença e reconhecimento do sofrimento em suas dimensões física, psicoemocional, espiritual e social;
- VII - Aceitação da evolução natural da doença, não acelerando a morte e recusando tratamentos e procedimentos diagnósticos que possam causar sofrimento ou prolongar artificialmente o processo de morrer;
- VIII - Modelo de atenção centrado nas necessidades de saúde da pessoa cuidada e de sua família, incluindo o acolhimento ao luto;



- IX - Prestação do cuidado paliativo por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
X - Comunicação sensível e empática, com respeito à verdade e à honestidade em todas as questões que envolvem pessoas cuidadas, familiares, cuidadores e profissionais;
XI - Observância à Diretiva Antecipada de Vontade (DAV) da pessoa cuidada.

Art. 4º A Política Municipal de Cuidados Paliativos obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – Integração dos cuidados paliativos em todos os níveis de atenção da Rede Municipal de Saúde, inclusive na Atenção Básica, Média e Alta Complexidade;
II – Promoção de estratégias de cuidado centradas na pessoa, respeitando suas necessidades clínicas, emocionais, sociais e culturais;
III – Capacitação contínua e educação permanente dos profissionais de saúde envolvidos, com ênfase na escuta qualificada e abordagem humanizada;
IV – Apoio às famílias e cuidadores, oferecendo acolhimento, atendimento psicológico, orientação e suporte social;
V – Estímulo à atuação de equipes multiprofissionais, com foco na interdisciplinaridade e na humanização do atendimento.

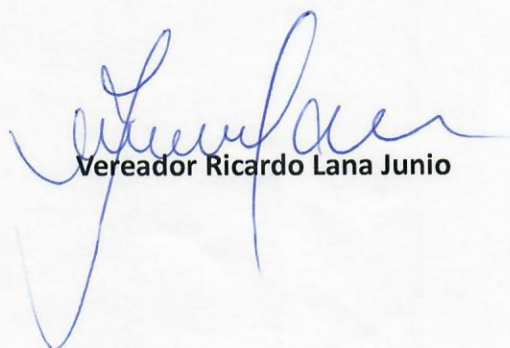
Art. 5º A implementação da Política Municipal de Cuidados Paliativos dar-se-á de forma progressiva e integrada aos serviços já existentes, respeitando a capacidade administrativa e orçamentária do Município, sem implicar, por si só, na criação de novos cargos ou aumento imediato de despesas públicas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive hospitais universitários, instituições filantrópicas e organizações da sociedade civil, para desenvolver ações relacionadas à presente Política.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios operacionais, prioridades de atendimento e parâmetros para a execução e avaliação das ações previstas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim/MG, 12 de agosto de 2025.



Vereador Ricardo Lana Junio

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, em Betim, a Política Municipal de Cuidados Paliativos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a Política Nacional de Cuidados Paliativos (PNCP), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.681/2024, e com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhecendo a importância de uma abordagem humanizada, integral e digna para pacientes com doenças avançadas, progressivas e/ou terminais, bem como apoio às suas famílias.

Os cuidados paliativos são ações de cuidado que priorizam o bem-estar e qualidade de vida de pessoas e seus familiares que convivem com uma doença grave que limita ou ameaça a vida. Essa abordagem busca prevenir e aliviar o sofrimento físico, emocional, social e espiritual, através de suporte integral à saúde. Podem ser aplicados em qualquer fase de uma doença grave, independentemente da idade da pessoa ou do estágio da condição, sempre respeitando as necessidades e desejos do indivíduo.

A oferta de cuidados paliativos é atribuição de todos os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde e devem ser oferecidos sempre que necessário por todos os trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) como um compromisso ético do sistema de saúde.

Os pontos de atenção à saúde, conforme sua especificidade assistencial, precisam incorporar ações paliativas como parte do plano de cuidado a todas as pessoas que tenham indicação, o mais precocemente possível.

Betim, sendo um polo regional de saúde, com hospital de referência e rede de atenção ampla, está em posição estratégica para liderar ações voltadas ao cuidado paliativo, integrando ações de saúde, assistência social e apoio familiar.

Diante da importância desta iniciativa, espero contar com o apoio do Egrégio Plenário para a aprovação deste projeto.

